



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 808/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo

Da nova redação na Lei de nº184/2001-Gab/PMLJ, de 07 de dezembro de 2001-Que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Laranjal do Jari, dispondo sobre a composição e competência do Conselho e cria o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente Municipal, e da outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, FUNDAMENTOS E FINALIDADES.**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Laranjal do Jari – **COMDEMA**.

Artigo 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente será regida tendo como princípios fundamentais:

I - a permissibilidade da utilização racional do meio ambiente, visando o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais e ambientais;

II - o igual acesso aos que utilizem os recursos da natureza, ou que nela interfiram, desde que obedecidos os ditames legais;

III - o dever de utilização de todos os munícipes, cabendo ao poder de aplicação de penalidades ao Órgão Ambiental Municipal competente;

Artigo 3º - O **COMDEMA** terá como finalidade cumprir e fazer cumprir os objetivos da política Municipal de Meio Ambiente, organizando, coordenando e integrando as ações de órgãos e entidades pública direta e indireta assegurada a participação da sociedade civil organizada no processo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Artigo 4º - O COMDEMA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas e propor ações que visem manter ou recuperar o equilíbrio dos ecossistemas;
- II - fomentar e implementar a gestão ambiental municipal;
- III - controlar, através do monitoramento, licenciamento e fiscalização, as atividades que interfiram no meio ambiente.

Artigo 5º - O COMDEMA será coordenado por Presidente e Secretário eleitos entre os seus membros na primeira reunião ordinária, por meio de voto nominal, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Laranjal Jari – COMDEMA, órgão colegiado, será composto paritariamente por instituições da esfera do poder público e da Sociedade Civil Organizada, normativo, deliberativo e executivo.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - Compete ao COMDEMA:

I - propor as diretrizes para a política Ambiental do Município de Laranjal do Jari para aprovação do Prefeito e Câmara Municipal, bem como acompanhar sua implementação;

II - propor e aprovar normas técnicas e normas éticas, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, observando a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

III - fiscalizar o cumprimento das leis e procedimentos a que se refere inciso anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios concernentes a Meio Ambiente para Órgãos públicos e Sociedade Civil Organizada.

V - solicitar ou requisitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na área ambiental;

VI - opinar e emitir parecer sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria;

VII - informar, quando do seu conhecimento, à comunidade e aos Órgãos Públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

F



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - elaborar projetos ambientais como meio de captar recursos para ações de gerenciamento ambiental, educação ambiental, recuperação ambiental ou desenvolvimento de atividades consonantes com o princípio de uso racional dos recursos naturais e ambientais, bem como seu fortalecimento institucional e ser o respectivo executor dos projetos elaborados;

IX - apoiar e promover ações de Educação Ambiental, com ênfase nos problemas locais, objetivando sensibilizar a opinião pública para a defesa e o desenvolvimento ambiental do Município em parceria com instituições de qualquer instância.

X - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, com vistas à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, áreas de relevante beleza paisagística, arqueológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia e de biodiversidade;

XI - encaminhar ao Poder Executivo, a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, e proposta orçamentária anual inerente ao seu funcionamento;

XII - aprovar o licenciamento ou autorização ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, desconcentradas pelo Estado, sendo que as licenças e Autorizações Ambientais serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal conveniado com o **OEMA**;

XIII - aceitar e ofertar denúncias, encaminhando-as aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes e ao Ministério Público quando necessário;

XIV - propor Ações públicas voltadas à proteção ambiental junto ao Ministério público;

XV - oferecer subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização e controle dos recursos naturais e ambientais como suporte do desenvolvimento econômico racional;

XVI - deliberar em último grau de instância administrativa sobre os recursos provenientes de aplicação de penalidades administrativas municipais;

XVII - promover e estimular a celebração de convênios, ajustes, acordo, termos de cooperação técnica entre os diversos órgãos públicos e privados, nacional ou internacional, para a execução de atividades ligadas com os seus objetivos;

XVIII - estimular a participação da comunidade no processo de diálogo, da preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XIX - fomentar e implementar um sistema municipal de informações ambientais;

XX - controlar e monitorar as atividades produtivas e aos prestadores de serviço, que direta ou indiretamente, possam causar poluição ou degradação ao meio ambiente, exigindo a adoção de medidas preventivas ou corretivas;

XXI - propor ações voltadas para a conservação da biodiversidade e do patrimônio genético do município e fiscalizar as instalações dedicadas às pesquisas e manipulação de material genético;

XXII - aprovar seu regimento interno;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **COMDEMA** será prestado pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, previsto e garantido no orçamento e percentual previsto na Lei do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Artigo 9º - O **COMDEMA** será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

PODER PÚBLICO:

- I – Um Representante Efetivo da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante do OEMA;
- IV – Um representante de Órgão de Saúde Municipal;
- V – Um representante de Instituição Educacional voltado para o ramo ambiental.
- VI – Um Representante do Instituto Municipal de Agricultura;
- VII – Um Representante da Procuradoria do Município;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I - Um representante de Trabalhadores Rurais Sindicalizados;
- II - Um representante dos Trabalhadores Extrativistas de Pesca;
- III - Um representante de Fundação, Instituto que desenvolva ações de cunho ambiental no Município;
- IV – Um representante da Associação de Transporte Urbano
- V - Um representante de Entidade de Bairro;
- VI - Um representante de Associação de Mulheres;
- VII - Um representante da Associação dos comerciantes de Laranjal do Jari.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada deverão pertencer a grupos legalmente constituídos.

§ 2º - Os membros do **COMDEMA** e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal para Mandato de 02 anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º - A entidade poderá indicar outra entidade de igual função social, também legalizada, para sua suplência.

§ 4º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) não consecutivas durante 01 (um) ano, implica na exclusão do membro do **COMDEMA**, salvo o estabelecido no Regimento Interno.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único-Para se candidatar ao cargo de Presidente e Secretário do referido colegiado os membros deverão ter formação na área ambiental e possuir experiência de 1(um) ano de atuação na mesma.

**SEÇÃO IV
DA REGULAMENTAÇÃO**

Artigo 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação, o **COMDEMA** elaborará ou atualizará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**CAPITULO II
DO FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE – FERMAM**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente Municipal – **FERMAM**;

Artigo 12 - O **FERMAM** fica vinculado ao poder Executivo Municipal, que o administrará em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

DA FINALIDADE

Artigo 13 - O **FERMAM** tem como principal finalidade o financiamento de seus programas, projetos, planos, pesquisas e atividades que visem o uso racional dos recursos naturais e ambientais, bem como para auxiliar no controle, fiscalização, defesa, recuperação do meio ambiente, estruturar e manter o **COMDEMA** e a **SEMMATUR**, com gerenciamento da **SEMMATUR** e fiscalização **COMDEMA**;

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 14 - O **FERMAM** será constituído:

- I - por dotação orçamentária do Município de Laranjal do Jari;
- II - pelos recursos provenientes da aplicação de penalidades administrativas e de sentença jurídica favorável;
- III - por emissão de licença ou Autorização Ambiental, em qualquer de suas fases;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

IV - por recursos provenientes de cobrança efetuadas por utilização de Unidades de Conservação;

V - por dotação orçamentária da União, Estado e Município;

VI - por rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração de aplicação de seu patrimônio ou recursos financeiros;

VII - por recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional ou internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VIII - por receitas provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em conta bancária do Poder Executivo Municipal em rubrica especial e única.

a) Os bens móveis e imóveis que venha receber, deverão ser tombados como patrimônio público do **COMDEMA**, quando possível.

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 15 - Os recursos do **FERMAM** poderão ser aplicados em financiamento, a fundo perdidos ou com retorno a juro de mercados e correção monetária, ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo **COMDEMA** e que atendam aos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - O **FERMAM** poderá: se previsto em seu orçamento, remunerar os serviços contratados por pareceres técnicos e acompanhados de projetos aprovados ou a serem aprovados.

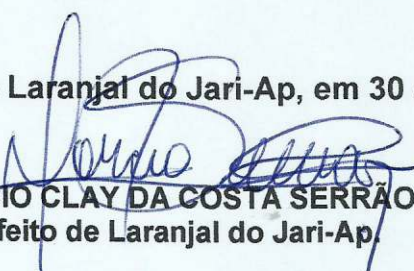
SEÇÃO IV
DA REGULAMENTAÇÃO

Artigo 16 - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do **FERMAM**, ouvido o **COMDEMA**, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 30 de Junho de 2017.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.